

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 1/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

1. INTRODUÇÃO

Este procedimento estabelece as diretrizes para elaboração do Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas, a fim de padronizar o conteúdo do relatório.

As inspeções são realizadas pelos inspetores municipais e estaduais do estado de Minas Gerais com base no regulamento sanitário vigente que versa sobre Boas Práticas Operacionais (BPO) para empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas, e como produto temos o Relatório de Inspeção.

A necessidade de se estabelecer um padrão para este tipo de documento se baseia na harmonização dos Relatórios de Inspeção, estabelecendo um conteúdo mínimo de informações e definindo um modelo de documento a ser seguido.

2. OBJETIVO

Padronizar e orientar sobre a elaboração do Relatório de Inspeção como produto da verificação do cumprimento das BPO das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas.

3. ABRANGÊNCIA

Inspetores sanitários, estaduais e municipais, que realizam as atividades de inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas.

4. REFERÊNCIAS

- Decreto Federal nº. 8077, 14 de agosto de 2013: Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 2/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

- Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999: Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- Lei Estadual nº. 22.447, de 22 de dezembro de 2016: Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- Lei Estadual nº. 25.154, de 14 de janeiro de 2025: Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado e dá outras providências.
- Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976: Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Lei Federal nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999: Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 59, de 17 de dezembro de 2010: Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 622, de 09 de março de 2022: Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 682, de 02 de maio de 2022: Dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes.
- Resolução Estadual SES/MG nº. 156, de 30 de agosto de 1995: Estabelece as condições para o licenciamento e funcionamento das empresas prestadoras de serviços de higienização, desinfecção e desinfestação de ambientes domiciliares.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 3/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

- Resolução Estadual SES/MG nº. 5711, de 02 de maio de 2017: Regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

5. DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste procedimento aplicam-se as seguintes definições:

- **Boas Práticas Operacionais (BPO):** Procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.
- **Controle de vetores e pragas urbanas:** Conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação de produtos com periodicidade minimamente mensal, visando impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.
- **Empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas:** Pessoa jurídica devidamente constituída no Estado, licenciada pela vigilância sanitária e com registro no conselho profissional da categoria de seu responsável técnico para prestar serviço de controle de vetores e pragas urbanas, sendo vedado o licenciamento de cooperativas ou associações de autônomos que não constituam atividade empresarial para imunização e controle de pragas.
- **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 4/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

- **Inspeção sanitária:** Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.
- **Não conformidades:** Não cumprimento de um requisito especificado, relativo às BPO, identificado em inspeção sanitária nas instalações fabris de um estabelecimento e formalizada no relatório de inspeção. Seu registro deve ser feito em campo específico do relatório ao final de cada requisito avaliado.
- **Observações:** Constatação de fato por evidência objetiva durante o processo de inspeção e que, normalmente, indica uma potencial não conformidade ou requisito a ser monitorado em futuras inspeções. Seu registro deve ser feito em campo específico do relatório ao final de cada requisito avaliado.
- **Pragas urbanas ou animais sinantrópicos:** Animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde ou prejuízos econômicos.
- **Procedimento Operacional Padronizado (POP):** Procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- **Produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas:** Formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, conforme recomendações do rótulo do produto, que devem ser registrados no Ministério da Saúde e que tenham sua comercialização fiscalizada em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada, imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 5/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

- **Relatório de Inspeção:** Documento formal elaborado pela equipe inspetora que descreve as condições do estabelecimento frente às boas práticas operacionais.
- **Responsável técnico:** Profissional de nível médio ou superior devidamente habilitado pelo conselho de fiscalização profissional, com Termo de Responsabilidade Técnica – TRT – na área de sua responsabilidade técnica, que será responsável diretamente pelo treinamento dos operadores, pela aquisição de produtos saneantes desinfestantes e de equipamentos, pela orientação sobre a forma correta de aplicação desses produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.
- **Saneantes desinfestantes:** Produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, e que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".
- **Vetores:** Artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento de microrganismos externo (transmissão passiva ou mecânica) ou por meio de carreamento de microrganismos interno (transmissão biológica).

6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- Anvisa: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- BPO: Boas Práticas Operacionais
- PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- POP: Procedimento Operacional Padrão
- PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 6/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

- Visa: Vigilância Sanitária

7. RESPONSABILIDADES

O cumprimento deste procedimento é de responsabilidade dos gestores e inspetores (estaduais e municipais) da Vigilância Sanitária de Minas Gerais que realizam inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas.

8. PRINCIPAIS PASSOS

8.1. Instruções de preenchimento

Todos os campos do relatório de inspeção são numerados e devem ser preenchidos conforme a instrução presente neste POP.

Caso a informação solicitada por determinado campo não seja cabível à empresa inspecionada, escrever o texto “Não se aplica”.

Este documento contempla as informações mínimas que deve conter o relatório de inspeção para fins de verificação do cumprimento de BPO de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas. Caso constata-se a necessidade de inserção de mais informações, além das solicitadas neste documento, essas devem ser incluídas nos campos correspondentes ao assunto em pauta.

Se algum item permanecer inalterado desde a inspeção anterior, deverá ser feita referência à data dessa inspeção, bem como deve ser dado o parecer da equipe inspetora com relação ao cumprimento do item.

Por exemplo:

- Texto do relatório de **2024** “A empresa possui letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária”.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 7/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

- Texto do relatório de **2025** “Não houve nenhuma modificação em relação aos dizeres do letreiro da fachada em relação às informações constantes na inspeção realizada no período de 25 a 26/03/2024”.

Para descrição dos documentos deverá ser feita a referência da numeração do documento seguido da versão e do título. O inspetor deve descrever a sua avaliação sobre o documento não devendo apenas copiar trechos do procedimento e repassá-los para o relatório.

As evidências de descumprimento das normas devem ser sublinhadas no corpo do relatório, descritos os itens/artigos descumpridos e categorizadas de acordo com as instruções do POP-T-DVMC-062 - Categorização de não conformidades e classificação de empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

As páginas do relatório deverão ser numeradas iniciando pela capa utilizando o formato *Página X de Y*.

O relatório deve conter, **no mínimo**, as informações contidas no Anexo I deste procedimento.

Em cada campo do Anexo I estão destacadas em vermelho as informações que devem ser descritas no Relatório de Inspeção com relação ao estabelecimento inspecionado. Na elaboração do Relatório de Inspeção, os dizeres em vermelho devem ser excluídos.

9. DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

Não se aplica.

10. ANEXOS

Anexo I: Modelo do Relatório de Inspeção.

11. HISTÓRICO DE VERSÃO

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 05/08/2025 10:25

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-046	Versão: 01	Página: 8/8	Início Vigência: 08/08/2025
Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas				

Nº. da Versão	Item	Alterações
00	N/A	Emissão Inicial.
01	1	Atualização do texto.
	2	Atualização do texto.
	4	Disposição das referências em ordem cronológica, atualização da Legislação e inclusão da Lei Estadual nº. 25.154/2025.
	5	Atualização do texto e inclusão da definição de Inspeção Sanitária.
	7	Atualização do texto
	8	No subitem 8.1, alteração do título e atualização do texto. Exclusão do subitem 8.2 Instruções para preenchimento dos campos. Instruções foram inseridas no Anexo I.
	9	Exclusão do texto e correção da numeração do documento.
	10	Correção da numeração do documento.
	11	Correção da numeração do documento.
	12	Alteração do conteúdo e correção da numeração do documento.

12. APROVAÇÃO

Responsabilidade	Nome	Cargo/Função
Elaboradoras:	Renata Stehling Reis Alessandra Alves Cury Ana Paula Campos da Silva Aramuni	Coordenadora – DVMC/SVS EPGS – DVMC/SVS EPGS – DVMC/SVS
Revisora da qualidade:	Juliana Giannetti Duarte	EPGS – DVMC/SVS
Aprovador:	Alessandro de Souza Melo	Diretor DVMC